



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

**RESOLUÇÃO – CEPEC Nº 1508**

Aprova o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Música, nível Mestrado, da Escola de Música e Artes Cênicas da Regional Goiânia.

**O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, AD REFERENDUM DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.012651/2016-90,**

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Aprovar o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Música, nível Mestrado, da Escola de Música e Artes Cênicas – EMAC, Regional Goiânia da Universidade Federal de Goiás, criado e renomeado pelas Resoluções CONSUNI Nº 02/1994 e CONSUNI Nº 06/1999, na forma do anexo a esta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 8 de maio de 2017.

Prof. Manoel Rodrigues Chaves  
**- Vice-Reitor no exercício da reitoria --**

ANEXO À RESOLUÇÃO – CEPEC Nº 1508

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
MÚSICA – NÍVEL MESTRADO**

**TÍTULO I  
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

**Capítulo I  
Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Música desenvolve suas atividades acadêmicas e científicas dentro da área Artes/Música, sendo recomendado pelo órgão federal competente de regulação, acompanhamento e avaliação, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), no nível de Mestrado Acadêmico.

**Parágrafo único.** A área de concentração “Música na Contemporaneidade” representa sua identidade acadêmica com a área de avaliação da CAPES Artes/Música tendo como suporte linhas de pesquisa que respeitam a natureza do corpo docente e a especificidade de cada subárea.

**Art. 2º** O Programa de Pós-Graduação em Música tem com os demais Programas da UFG os seguintes aspectos comuns:

- I- Coordenadoria Colegiada;
- II- Comissão Administrativa, com atribuições e composição definidas neste Regulamento e em norma interna do Programa;
- III- Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente, com representação dos estudantes, na forma da legislação vigente;
- IV- ingresso mediante processo de seleção;
- V- duração mínima de dezoito (18) meses e máxima de vinte e quatro (24) meses para o curso de Mestrado Acadêmico, admitindo-se, em caso de excepcionalidade, que a defesa nos cursos possa se dar em menor tempo, a critério da Coordenadoria do Programa;
- VI- estrutura curricular organizada em disciplinas, atividades de pesquisa e atividades complementares, todas com cômputo de créditos;
- VII- avaliação do aproveitamento acadêmico;
- VIII- definição de professor orientador para cada estudante;
- IX- Exame de Qualificação obrigatório para o Mestrado;
- X- exigência de suficiência em língua estrangeira para o estudante, conforme previsão no Regulamento Específico e no Edital de Processo seletivo;
- XI- defesa pública do produto final, entendendo-se por produto final a dissertação, nos cursos de Mestrado;
- XII- exigência do título de doutor para os membros do corpo docente.

## **TÍTULO II** **DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA**

### **Capítulo I** **Da Estrutura do Programa**

#### *Seção I* *Da Estrutura Organizacional*

**Art. 3º** O Programa de Pós-Graduação em Música terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

- I- uma Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG), que é o órgão normativo e deliberativo em matérias de natureza acadêmica e administrativa;
- II- uma Coordenação, como órgão executivo da CPG, constituída pelo coordenador e vice-coordenador;
- III- uma Secretaria, como órgão de apoio ao Programa, subordinada à Coordenação.

#### *Seção II* *Da Coordenadoria*

**Art. 4º** A Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG) do Programa de Pós-Graduação em Música, órgão de competência normativa e deliberativa em matérias de natureza acadêmica e administrativa, será constituída pelos docentes vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Música e por representantes estudantis, na proporção de vinte por cento (20%) do número de professores, desprezada a fração.

**Art. 5º** São atribuições da CPG:

- I- aprovar as comissões constituídas por docentes do Programa para exercerem atividades acadêmicas e administrativas;
- II- deliberar sobre alterações que vierem a ser introduzidas no Regulamento do Programa, ou sobre casos omissos;
- III- aprovar o planejamento anual ou semestral de oferta de disciplinas e atividades complementares;
- IV- aprovar Edital de processo seletivo de acordo com as normas institucionais vigentes;
- V- aprovar nomes de docentes que comporão as comissões examinadoras para exames de qualificação e defesa do produto final;
- VI- aprovar nomes de orientadores, conforme o disposto no Art. 12 deste Regulamento;
- VII- apreciar a indicação de docente(s) ou pesquisador(res) externos ao Programa, sugerido(s) pelo orientador, para atuar como coorientador(es);
- VIII- deliberar sobre aproveitamento de disciplina(s) cursada(s) em outros Programa(s) de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em conformidade com o Art. 35 do presente Regulamento;
- IX- deliberar sobre a oferta de vagas de estudantes especiais em disciplinas;

- X- apreciar pedidos de prorrogação de prazos formulados por estudantes, na forma do disposto nos artigos 26 e 27 deste Regulamento;
- XI- eleger, dentre os membros permanentes do corpo docente do Programa, o coordenador e o vice-coordenador, conforme o Regimento Geral da UFG;
- XII- deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa pela Instituição ou por agências financeiras externas;
- XIII- apreciar e aprovar a prestação de contas dos recursos destinados ao Programa;
- XIV- aprovar os critérios elaborados pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento para a concessão de bolsas e para o acompanhamento dos bolsistas do Programa;
- XV- apreciar pedidos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;
- XVI- deliberar sobre pedido de cancelamento de disciplina nos casos previstos nas normas em vigor;
- XVII- apreciar o relatório anual das atividades do Programa;
- XVIII- propor convênios de interesse do Programa;
- XIX- reexaminar, em grau de recurso, as decisões do coordenador;
- XX- elaborar o calendário de atividades do Programa;
- XXI- deliberar sobre as apreciações realizadas pelas comissões do Programa;
- XXII- acompanhar e normatizar as atividades de integração entre a Pós-Graduação e outros níveis de ensino.

**§ 1º** A CPG poderá delegar atribuições e competências às comissões, à exceção dos incisos I, II, IV, XI, XII, XIII, XVIII e XX.

**§ 2º** Poderão ser delegados à Comissão Administrativa os incisos III, V, VII, VX, XVII, XIX e XXI.

**§ 3º** Poderão ser delegados à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente os incisos VI, VIII, IX, X, XVI e XXII, passando a constituir suas atribuições, a critério da CPG.

### ***Seção III*** ***Da Coordenação***

**Art. 6º** A Coordenação é responsável pela organização acadêmica e o funcionamento administrativo do Programa de Pós-Graduação.

**Art. 7º** O coordenador e o vice-coordenador serão eleitos em reunião específica da Coordenadoria do Programa, observando o disposto no Art. 92 do Regimento Geral da UFG, sendo seus nomes enviados à PRPG para posterior encaminhamento ao gabinete do Reitor para nomeação.

**Art. 8º** Compete ao coordenador:

- I- convocar e presidir as reuniões da CPG;
- II- representar o Programa;

- III- supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- IV- promover regularmente a autoavaliação do Programa, com a participação de docentes e estudantes;
- V- preparar a documentação necessária à avaliação periódica do Programa pelos órgãos competentes e encaminhá-la à PRPG para apreciação e controle;
- VI- gerenciar e prestar contas à CPG sobre os recursos financeiros do Programa; e, quando for o caso, aos órgãos de fomento.

**Art. 9º** Compete ao vice-coordenador substituir o coordenador em suas faltas ou impedimentos, compartilhando de todas as suas atribuições, definidas no Art. 8º.

## **Capítulo II** **Do Funcionamento do Programa**

### *Seção I* *Do Corpo Docente*

**Art. 10.** Docentes e pesquisadores doutores da UFG e de outras instituições do Brasil e do exterior, além de mestres de reconhecida competência científica no campo específico no caso de Mestrados Profissionais, poderão ser credenciados no Programa de Pós-Graduação em Música como permanentes, colaboradores ou visitantes, considerando que:

- I- integram a categoria de docentes permanentes aqueles que, ao longo de um período de avaliação, desenvolvam atividades de ensino na Pós-Graduação, participem de projetos de pesquisa do Programa, orientem estudantes de Mestrado do Programa e tenham vínculo funcional-administrativo com a UFG. Docentes de outras instituições, para serem do quadro permanente do Programa de Pós-Graduação em Música, devem se enquadrar em um dos casos excepcionais regulamentados pela CAPES;
- II- integram a categoria de docentes visitantes aqueles cuja atuação no programa é viabilizada por contrato de trabalho temporário ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou pelas agências de fomento;
- III- integram a categoria de docentes colaboradores aqueles que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, das atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UFG.

**§ 1º** Docentes poderão solicitar credenciamento no Programa de Pós-Graduação em Música em fluxo contínuo, cujos pedidos serão avaliados formalmente pela CPG de acordo com critérios estabelecidos nas Normas para Credenciamento para o Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Música, elaborada com o objetivo de manter e/ou ampliar de forma consistente a produção científica e o potencial de orientação nas linhas de pesquisa do Programa, seguindo as diretrizes da área de avaliação da CAPES.

**§ 2º** O recredenciamento do corpo docente deverá ocorrer, no máximo, a cada quatro anos e será discutido em reunião da CPG, quando ficará definida a categoria na qual cada docente será classificado, conforme *caput* deste artigo.

**§ 3º** Entre os períodos de recredenciamento, será facultada à coordenadoria a proposição de mudança de categoria do docente em função de alteração no seu perfil de atuação no programa, respeitando-se os critérios estabelecidos pelas áreas de avaliação da CAPES.

**§ 4º** O descredenciamento de um docente poderá ocorrer entre os períodos de recredenciamento a partir de critérios estabelecidos nas Normas para Credenciamento/Descredenciamento para o Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Música, devendo ser aprovado na CPG e comunicado oficialmente ao docente.

**§ 5º** A participação de docentes ou pesquisadores de outras instituições no corpo docente será permitida, respeitando-se a legislação vigente e as definições da CAPES, não implicando vínculo funcional desses docentes ou pesquisadores com a UFG, independentemente da categoria de vinculação definida neste artigo, nos incisos I, II e III.

**Art. 11.** Obedecendo ao previsto no Art. 22 da Resolução CEPEC nº 1403/2016, no início do período de avaliação da CAPES, a Comissão de credenciamento e recredenciamento do PPG Música elaborará relatório, apresentando a composição do corpo docente, em consonância com as normas internas de credenciamento e recredenciamento da CPG, a serem utilizadas durante o período de avaliação, para ser aprovado na Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação (CSPPG).

**Art. 12.** O professor orientador será escolhido dentre os docentes do PPG Música em acordo com o estudante, e deverá ser homologado pela CPG.

**§ 1º** Compete ao orientador:

- I- orientar o estudante na elaboração de seu planejamento acadêmico de estudo;
- II- acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do estudante semestralmente, comunicando formalmente à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente sobre ocorrências relevantes durante o curso, até a entrega do produto final;
- III- emitir parecer prévio em processos iniciados pelo estudante para apreciação pela CPG;
- IV- autorizar, a cada período letivo, a matrícula do estudante de acordo com o seu planejamento acadêmico;
- V- propor à CPG o desligamento do estudante que não cumprir o seu planejamento acadêmico, mediante parecer detalhado;
- VI- autorizar o estudante a realizar o Exame de Qualificação e a defender o produto final;
- VII- presidir a Banca Examinadora de Qualificação e de Defesa do Produto Final;
- VIII- escolher coorientador, de comum acordo com o estudante, quando necessário.

**§ 2º** As formas de acompanhamento a serem adotadas pelo orientador e seu registro na Secretaria do Programa deverão ser estabelecidos de acordo com a norma interna do PPG Música.

**§ 3º** A substituição do orientador, quando solicitada pelo estudante, poderá ocorrer apenas uma vez, e seu atendimento será condicionado à disponibilidade de orientador no programa, não devendo ser efetivada depois de transcorridos cinquenta por cento (50%) do tempo regular previsto para conclusão do curso, exceto em situações excepcionais, e aprovada formalmente pela CPG.

**§ 4º** O coorientador, quando houver, deverá possuir título de doutor e terá como atribuição auxiliar na orientação do estudante, de comum acordo com o orientador, devendo essa coorientação ser aprovada pela CPG.

## ***Seção II*** ***Do Corpo Discente***

**Art. 13.** O corpo discente do PPG Música será constituído por estudantes regulares e especiais, definidos segundo Art. 102 do Estatuto da UFG.

**§ 1º** Estudante regular é aquele matriculado nos cursos de Mestrado, Acadêmico ou Profissional, ou de Doutorado da UFG.

**§ 2º** Estudante especial é aquele inscrito em disciplinas isoladas dos cursos de Mestrado, Acadêmico ou Profissional, ou de Doutorado.

**§ 3º** Constituem direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I- zelar pelos interesses dos estudantes e pela qualidade de ensino que lhes é ministrado;
- II- recorrer de decisões dos organismos executivos e deliberativos obedecidos às várias instâncias de decisões e os prazos estabelecidos;
- III- zelar pelo patrimônio da Universidade;
- IV- cumprir as normas institucionais em vigor.

**Art. 14.** A cada semestre, o Programa de Pós-Graduação em Música deverá divulgar, por meio de Edital do processo seletivo, as vagas disponíveis para os estudantes especiais nas disciplinas oferecidas, bem como os requisitos exigidos para seu ingresso, após a matrícula dos estudantes regulares.

**§ 1º** Estudantes especiais poderão cursar no Programa de Pós-Graduação em Música até duas disciplinas, no intervalo de cinco anos, sendo esses créditos passíveis de aproveitamento, segundo o Art. 35 deste Regulamento.

**§ 2º** Para solicitação de inscrição em disciplinas no Programa o candidato a aluno especial deve apresentar a seguinte documentação:

- I- ficha de inscrição (fornecida no ato da inscrição) devidamente preenchida;
- II- RG e CPF;
- III- certificado ou diploma de conclusão de curso de graduação, e do histórico escolar do curso de graduação concluído ou comprovante de matrícula e de frequência em programa de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- IV- currículo *Lattes*;
- V- carta com exposição de motivos para cursar, como aluno especial, a disciplina pretendida.

## **Capítulo III** **Da Admissão ao Programa**

### **Seção I** **Da Seleção**

**Art. 15.** A admissão ao Programa de Pós-Graduação em Música será efetuada após aprovação e classificação em processo de seleção.

**§ 1º** Para admissão ao Programa de Pós-Graduação em Música, será exigida a titulação mínima de graduado para o Mestrado, em cursos reconhecidos pelo MEC, exceto nos casos excepcionais previstos neste Regulamento.

**§ 2º** Está assegurada a inscrição de candidatos que, apesar de não possuírem a titulação exigida, estejam aptos a obtê-la e a apresentá-la quando da primeira matrícula no Programa de Pós-Graduação em Música.

**§ 3º** Excepcionalmente, estudantes cursando a graduação, dotados de extraordinária competência, poderão ser admitidos ao curso de Mestrado em Música, seguindo critérios estabelecidos em Resolução Específica do Programa e com aprovação da CSPPG.

**§ 4º** Para estudantes estrangeiros, que não sejam residentes permanentes no Brasil e queiram estudar no País, não há necessidade de revalidação ou reconhecimento do título obtido no exterior para fins de inscrição no Processo seletivo e acesso aos cursos de Pós-Graduação.

**Art. 16.** O processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Música será regido por Edital específico elaborado e aprovado pela CPG e pela PRPG.

**§ 1º** São documentos exigidos para a inscrição dos candidatos no processo seletivo:

- I- histórico escolar do curso de graduação;
- II- carteira de identidade ou RNE, se estrangeiro;
- III- CPF;
- IV- comprovante de quitação com a justiça eleitoral;
- V- Currículo *Lattes*;
- VI- comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- VII- formulário de inscrição devidamente preenchido;
- VIII- pré-projeto de pesquisa contendo plano de trabalho explicitando razões, objetivos e interesse quanto às Linhas de Pesquisa do Mestrado em Música da UFG;
- IX- termo de autodeclaração preenchido, se for o caso.

**§ 2º** Havendo necessidade, os documentos poderão ser complementados pelo Edital.

**§ 3º** A CPG providenciará a publicação do Edital após ciência da Direção da Escola de Música e Artes Cênicas.

**§ 4º** O período delimitado para a inscrição no processo seletivo não deverá ser menor que quinze (15) dias.

**§ 5º** O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção e a lista de docentes aptos a atuarem como orientadores por possuírem produção intelectual em conformidade ao exigido pela área de avaliação na CAPES serão determinados pela CPG, considerando inclusive a legislação específica da UFG sobre ações afirmativas na Pós-Graduação.

**Art. 17.** O processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Música constará de, no mínimo, duas avaliações, com pesos e critérios de correção explicitados no Edital específico.

**§ 1º** As formas de avaliação, referidas no caput e a serem explicitadas em Edital específico, deverão ser definidas considerando as seguintes opções: prova de conhecimento específico ou prova prática, exame oral, análise de projeto de pesquisa, análise de *curriculum vitae*, esta última obrigatoriamente de caráter classificatório.

**§ 2º** Exames de suficiência em língua estrangeira deverão compor o processo seletivo que terá caráter eliminatório, conforme estabelecido no Edital de Seleção.

**§ 3º** Candidatos estrangeiros estarão dispensados de exames de suficiência em sua língua materna, que será contabilizada para efeito de comprovação de suficiência, devendo ser obrigatória, entretanto, a verificação de suficiência em língua portuguesa, conforme estabelecido em Edital específico.

**§ 4º** Os resultados preliminar e final do processo seletivo deverão ser publicados conforme orientações definidas em Edital específico, no qual deverão constar cronograma e local para publicação.

**Art. 18.** O processo seletivo dos Programas de Pós-Graduação deverá ser conduzido por comissão constituída na forma estabelecida no item I do Art. 5º deste Regulamento.

**§ 1º** A comissão responsável pelo processo seletivo deverá ser divulgada previamente, com prazo suficiente para solicitação e julgamento de afastamento de um ou mais membros, em casos de impedimento ou suspeição.

**§ 2º** O candidato com inscrição homologada poderá alegar suspeição contra qualquer membro ou suplente da Banca Examinadora, no prazo de dois dias úteis, a contar da divulgação, em aviso público no sítio da *internet*, dos componentes da banca, formalizada em petição devidamente fundamentada e instruída com provas pertinentes, destinada à CPG, apontando uma ou mais restrições estabelecidas nos Artigos 18 e 20 da Lei No. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**§ 3º** Cabe ao presidente da comissão de seleção a responsabilidade pela organização dos trabalhos, pela divulgação dos resultados e pela resposta inicial a questionamentos relativos ao processo seletivo.

**§ 4º** Para a análise e a correção das diferentes formas de avaliação dos processos seletivos, a comissão do processo seletivo poderá nomear subcomissões examinadoras, que devem observar as normas deste *caput*.

**§ 5º** O presidente da comissão de seleção deverá reportar à CPG o resultado final do processo seletivo, encerrando formalmente os trabalhos da comissão de seleção.

**Art. 19.** A seleção será válida para matrícula no período letivo para o qual o candidato for aprovado ou conforme definido no Edital de seleção.

**Art. 20.** Havendo convênio firmado entre a UFG e Instituição Estrangeira, Programas de Cooperação Internacional ou Acordos Acadêmico-Culturais Internacionais do Governo Federal, o estudante estrangeiro poderá ser admitido nos Programas de Pós-Graduação mediante normas específicas.

**§ 1º** A seleção e a classificação de que trata o *caput* deste artigo serão feitas conforme exigência estabelecida pelo convênio ou Edital específico.

**§ 2º** Compete à CPG emitir a respectiva carta de aceitação do candidato classificado e selecionado no âmbito do convênio ou acordo cultural.

**Art. 21.** Mediante acordos de cooperação mútua e segundo o Edital específico, o processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Música poderá ser conduzido simultaneamente em outras regiões do Brasil ou em outros países, viabilizando o intercâmbio entre instituições e a internacionalização.

## ***Seção II*** ***Da Matrícula***

**Art. 22.** O candidato aprovado e classificado no processo seletivo deverá efetuar sua matrícula no prazo fixado pelo Programa de Pós-Graduação em Música, mediante apresentação da documentação exigida, a saber:

- I- diploma de graduação reconhecido pelo MEC;
- II- histórico escolar do curso de graduação;
- III- carteira de identidade ou RNE, se estrangeiro;
- IV- CPF;
- V- comprovante de endereço;
- VI- no caso de candidatos cotistas indígenas, cópia do Registro Administrativo de Nascimento e Óbito de Índios (RANI) ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena, assinada por liderança local.

**Parágrafo único.** A não efetivação da matrícula no prazo definido implica a desistência do candidato em se matricular no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

**Art. 23.** O estudante deverá renovar sua matrícula a cada semestre, em data definida no calendário acadêmico do Programa, se inscrevendo nas disciplinas, quando for o caso.

**Art. 24.** Em período fixado pelo calendário acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Música, o estudante especial fará sua inscrição em disciplina(s) na Secretaria do Programa, após divulgação dos resultados do processo seletivo.

**Parágrafo único.** Não será permitida, no período de integralização de curso, a inscrição em disciplina na qual o estudante já tenha sido aprovado.

***Seção III***  
***Do Cancelamento de Inscrição em Disciplinas e***  
***Da Prorrogação de Prazo para Defesa***

**Art. 25.** Ao estudante será permitido requerer o cancelamento da inscrição em disciplina(s), desde que não se tenham completado trinta por cento (30%) das atividades previstas, salvo casos especificados pela CPG.

**§ 1º** O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do estudante ao coordenador, com as devidas justificativas e a aquiescência do orientador.

**§ 2º** Não constará do histórico acadêmico do estudante referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

**Art. 26.** O estudante poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional, para as providências de conclusão do produto final, desde que já tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e após aprovação no Exame de Qualificação.

**§ 1º** O pedido de prorrogação será instruído de acordo com as normas internas do Programa e, quando deferido, será concedido por um prazo máximo de seis meses para o Mestrado.

**§ 2º** O pedido de prorrogação deverá ser solicitado pelo aluno, acompanhado de justificativa documentada e com ciência do orientador.

**§ 3º** O pedido será apreciado pelo orientador e pela CPG.

**§ 4º** Será admitida uma única prorrogação adicional além da prevista no parágrafo § 1º deste artigo, por um prazo máximo de três meses para o Mestrado, em casos excepcionais devidamente justificados pelo orientador e avaliados pela CPG, que deve considerar o impacto dessa prorrogação na avaliação de desempenho do programa pela CAPES.

**Art. 27.** Havendo ocorrência de parto durante a realização do curso de Pós-Graduação, a licença maternidade, por quatro (4) meses, será concedida, mediante requisição da aluna gestante ao Programa de Pós-Graduação em Música, seguindo os termos da lei vigente, não sendo a licença computada no tempo total de titulação, incluindo as prorrogações. O Programa informará a PRPG sobre a ocorrência, encaminhando memorando e documentação comprobatória.

**§ 1º** Para o caso de alunas bolsistas, o afastamento temporário de que trata este artigo deverá ser formalmente comunicado às agências de fomento durante a vigência da bolsa, acompanhado pela confirmação da Pró-reitoria, coordenação do curso e orientador, conforme o caso, especificando as datas de início e término do afastamento, além de documentos comprobatórios da gestação e nascimento.

**§ 2º** Observado o limite de quatro meses, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa durante o afastamento temporário de que trata este artigo.

**§ 3º** A prorrogação da vigência da bolsa corresponderá ao período de afastamento das atividades acadêmicas, respeitando-se o limite estipulado no *caput* deste artigo e as normas das diferentes agências de fomento.

## ***Capítulo IV*** ***Do Regime Didático-Científico***

### ***Seção I*** ***Da Estrutura Curricular***

**Art. 28.** Os limites mínimos do número de créditos em disciplinas e em atividades complementares necessários à integralização do Mestrado em Música são de dezesseis (16) créditos.

**Art. 29.** A estrutura curricular do Mestrado em Música está assim organizada:

- I- Disciplinas Obrigatórias;
- II- Disciplinas Eletivas (recomendadas por linha de pesquisa);
- III- Atividades Complementares.

**Art. 30.** O total de créditos do Curso deverá ser dividido entre disciplinas e atividades complementares, assim distribuídas:

- I- Pesquisas em que a música é abordada pelo foco da performance musical, da pedagogia do instrumento ou da composição:
  - a) oito créditos em disciplinas obrigatórias – Disciplina Metodologia de Pesquisa em Música (três créditos), Estudo Individual Orientado I, II e III (três créditos) e Estudo Individual Orientado Instrumento/Canto/Regência/Composição I e II (três créditos);
  - b) seis créditos em disciplinas eletivas a serem escolhidas pelo aluno de acordo com seu Projeto de Pesquisa, com anuênciâcia do orientador;
  - c) dois créditos relativos à Participação em Atividades Complementares, conforme Art. 32 deste regulamento.
- II- Pesquisas em que a música é abordada pelo foco da Musicologia, Educação Musical, Musicoterapia ou Música e Saúde:
  - a) seis créditos em disciplinas obrigatórias entre as Disciplinas Metodologia de Pesquisa em Música (três créditos) e Estudo Individual Orientado I, II e III (três créditos);
  - b) oito créditos em disciplinas eletivas a serem escolhidas pelo aluno de acordo com seu Projeto de Pesquisa, com anuênciâcia do orientador;
  - c) dois créditos relativos à participação em Atividades Complementares, conforme Art. 32 deste Regulamento.

**§ 1º** A CPG aprovará os programas, a bibliografia e o cronograma elaborados pelos professores para as disciplinas sob sua responsabilidade, definindo critérios por meio de normas internas, caso seja necessário.

**§ 2º** Disciplinas eletivas poderão ser cursadas pelo aluno em outros mestrados da UFG ou em outros programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (ou instituição estrangeira reconhecida pelo órgão federal competente), até o máximo de 6 (seis) créditos, mediante solicitação encaminhada ao coordenador para aprovação da CPG, ouvido o orientador do interessado.

**Art. 30.** Cada crédito corresponde a dezesseis (16) horas de atividades em disciplinas ou a quarenta e oito (48) horas de atividades complementares.

**Art. 31.** Serão atribuídos dezesseis (16) créditos à defesa e aprovação do trabalho final para o Mestrado os quais não têm equivalência em carga horária e não serão computados nos limites definidos no *caput* do Art. 29 deste Regulamento.

**Art. 32.** As atividades complementares estão regulamentadas pelas normas internas do Programa de Pós-Graduação em Música, definindo quais atividades se caracterizam como complementares e quantos créditos serão atribuídos a cada uma delas.

**§ 1º** Serão consideradas atividades complementares aquelas realizadas e comprovadas no período em que o estudante estiver regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação.

**§ 2º** Serão atribuídos dois créditos a atividades no Programa de Pós-Graduação em Música.

**Art. 33.** Os estudantes de Pós-Graduação da UFG cumprirão o Estágio Docência com o objetivo de exercitarem a docência.

**Parágrafo único.** O Estágio Docência será regulamentado pela CPG, obedecidas às normas vigentes na UFG e seguindo as diretrizes da CAPES.

**Art. 34.** O rendimento acadêmico do estudante em cada disciplina deverá ser avaliado pelos meios previstos na sua programação acadêmica e expressos mediante os seguintes conceitos:

<b>Conceito</b>	<b>Significado</b>
<b>A</b>	Muito Bom, aprovado, com direito ao crédito.
<b>B</b>	Bom, aprovado, com direito ao crédito.
<b>C</b>	Regular, aprovado, com direito ao crédito.
<b>D</b>	Insuficiente, reprovado, sem direito ao crédito.

**§ 1º** Será reprovado o estudante que não atingir oitenta e cinco por cento (85%) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico acadêmico sob a designação “RF”.

**§ 2º** O Programa de Pós-Graduação em Música estabelece em normas internas índices de desempenho acadêmico com base nos conceitos obtidos nas disciplinas e/ou outras atividades, a serem usados no acompanhamento dos estudantes e como critérios para manutenção de bolsas no Programa.

**§ 3º** Constarão do histórico acadêmico do estudante os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas, bem como os resultados da avaliação de suficiência em língua estrangeira realizada durante o processo seletivo.

**Art. 35.** O estudante regular do Programa de Pós-Graduação em Música poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas e cursos, no Brasil e no exterior, inclusive aquelas cursadas anteriormente ao seu ingresso.

**§ 1º** Considera-se, para os fins previstos neste Regulamento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas pelo estudante, nas quais obteve aprovação.

**§ 2º** O requerimento deverá ser encaminhado à CPG, acompanhado do histórico acadêmico, ementas e programas das disciplinas cursadas.

**§ 3º** É vedado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares.

**§ 4º** As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com a indicação de aproveitamento de disciplina “AD” e o número de créditos correspondentes.

**§ 5º** Deverão ser registrados no histórico acadêmico do estudante o nome do(s) Programa(s) e da(s) IES no(s) qual(is) cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pela CPG.

**§ 6º** O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento não pode ultrapassar cinco anos.

**§ 7º** O número de créditos que poderão ser obtidos mediante aproveitamento de disciplinas será de no máximo seis créditos.

**§ 8º** O aproveitamento de disciplinas cursadas na Graduação durante a realização do Mestrado poderá ocorrer, seguindo normatização em Resolução Específica que dispõe sobre a integração entre níveis de formação na UFG.

**Art. 36.** Disciplinas oferecidas por docentes do Programa de Pós-Graduação em Música em outras IES, no contexto de convênios nacionais ou internacionais, oriundos de projetos de cooperação aprovados pela CAPES, CNPq ou outras agências nacionais de fomento e cadastrados na PRPG, poderão ser registradas na oferta semestral de disciplinas regulares do Programa, sendo os estudantes de outras instituições conveniadas matriculados como estudantes especiais na UFG.

**Art. 37.** Atividades que estabeleçam a integração da Pós-Graduação com a Graduação ou outros níveis de ensino serão estabelecidas e normatizadas em Resolução Específica, sendo, neste caso, incorporadas ao regime Didático-Científico dos Programas.

**§ 1º** O aproveitamento de disciplinas cursadas na Graduação durante a realização do Mestrado poderá ocorrer, seguindo normatização em Resolução Específica que dispõe sobre a integração entre níveis de formação na UFG.

**§ 2º** Alunos de graduação poderão cursar disciplinas nos programas de Pós-Graduação, segundo resolução específica que prevê a integração entre os diferentes níveis de ensino na UFG.

## ***Seção II*** ***Do Desligamento***

**Art. 38.** Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFG, será desligado do Programa, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o estudante que:

- I- apresentar requerimento à CPG solicitando seu desligamento;
- II- obtiver mais de um conceito “C” em disciplinas;
- III- obtiver um conceito “D” em qualquer disciplina;

- IV- em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula no prazo estabelecido pela Coordenação do Programa;
- V- for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação;
- VI- não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido neste Regulamento;
- VII- não defender o produto final no prazo máximo definido no inciso V do Art. 2º deste Regulamento, acrescido das prorrogações máximas concedidas pela CPG segundo os artigos 26 e 27 deste Regulamento;
- VIII- apresentar desempenho insuficiente em suas atividades de pesquisa, mediante requerimento acompanhado de parecer consubstanciado do orientador e aprovado pela CPG;
- IX- em casos em que se comprovarem plágio, fraude ou má conduta científica por comissão designada pela CPG do Programa, após adoção dos procedimentos definidos nos Artigos 183 a 190 do Regimento Geral da UFG;
- X- for desligado por aplicação de pena do Reitor, aprovada pelo CEPEC, conforme inciso XVII do Art. 56 do Regimento Geral da UFG;
- XI- for desligado por decisão judicial;
- XII- ferir protocolo de programa e convênio nacional ou internacional ao qual esteja vinculado.

### *Seção III*

#### *Do Projeto de Pesquisa, do Exame de Qualificação e Da Defesa do Produto Final*

**Art. 39** O Programa de Pós-Graduação em Música deverá acompanhar e avaliar periodicamente os projetos de pesquisa dos estudantes regulares.

**§ 1º** Os projetos de pesquisa aos quais os produtos finais estão vinculados deverão estar obrigatoriamente cadastrados no sistema de pesquisa da UFG e ser referenciados no produto final.

**§ 2º** Caso o projeto necessite de aprovação nos Comitês de Ética da UFG, a folha de aprovação dos projetos também deverá ser anexada ao produto final.

**§ 3º** Os projetos de pesquisa serão submetidos a avaliação de uma comissão até o 6º mês de início do curso.

**§ 4º** A avaliação será realizada por pelo menos dois docentes do programa, ou pesquisadores doutores externos ao programa indicados pelo orientador, ouvido o discente, norteados pelos seguintes critérios:

- I- clareza na definição dos objetivos e coerência na justificativa;
- II- bibliografia pertinente e atualizada relacionada ao tema proposto para pesquisa;
- III- exequibilidade do Projeto dentro do prazo de realização do curso;
- IV- adequação às linhas de pesquisa do Programa e coerência com a pesquisa do orientador;
- V- clareza e consistência da redação.

**§ 5º** O discente somente poderá dar andamento à pesquisa proposta após receber a aprovação do projeto.

**Art. 40.** O Exame de Qualificação obedecerá aos seguintes critérios:

- I- por solicitação do Orientador, os alunos deverão submeter-se a Exame de Qualificação a ser realizado entre o 12º e o 18º mês letivo, observando-se as excepcionalidades definidas a partir do inciso V do Art. 2º deste Regulamento;
- II- para realizar o Exame de Qualificação, o aluno deverá ter cumprido todos os créditos exigidos em forma de disciplinas e Atividades Complementares para a obtenção do título de Mestre, inclusive ter seu relatório de estágio docência aprovado;
- III- o aluno orientado em pesquisa em que a música é abordada pelo foco das práticas interpretativas musicais ou da composição deverá apresentar como requisito para o Exame de Qualificação a data de realização de um recital com cerca de 50 minutos para instrumentistas, cantores e regentes e uma composição com cerca de 10 minutos para alunos de composição, aprovado por banca designada pelo PPG;
- IV- o Exame de Qualificação consistirá na avaliação e discussão dos Produtos Finais do Curso, como segue:
  - a) Projeto de Pesquisa de Curso aprovado pela CPG, acompanhado de pelo menos 50% do produto final (conforme o exigido para sua área de concentração elinha de pesquisa e detalhado no artigo 42 deste Regulamento), além de um cronograma minucioso das etapas a serem concluídas até o primeiro depósito do produto final;
  - b) o Exame de Qualificação será realizado perante uma comissão composta por, no mínimo, três professores doutores internos ou externos ao Programa, presidida e indicada pelo orientador, com a aprovação da CPG;
  - c) a apreciação da comissão resultará em avaliação: Apto, Sujeito a Reformulações ou Não Apto, acompanhada de parecer fundamentado;
  - d) no caso de Não Apto, o aluno será desligado do Programa;
  - e) no caso da avaliação Sujeito a Reformulações, o candidato deverá atender as propostas definidas e registradas em ata pela comissão examinadora, sob supervisão do seu orientador, que deverá encaminhar pedido de novo Exame de Qualificação para a Coordenação do PPG, no prazo máximo de trinta (30) dias.

**Art. 41.** Para a solicitação para defesa do produto final, deverão ser respeitadas as seguintes exigências:

- I- solicitação formal do orientador para a defesa, dirigida ao Coordenador, protocolada na Secretaria do Programa, assinada tanto pelo orientador quanto pelo orientando;
- II- aprovação em Exame de Qualificação;
- III- atendimento às determinações referentes à produção científica na área de Música, qual seja: um artigo submetido em periódico ou trabalho aceito para publicação em anais de congresso;
- IV- integralização dos créditos exigidos pelo Programa.

**Art. 42.** O Produto Final do Curso deverá atender às especificidades de cada linha de pesquisa sendo que para:

- I- pesquisas em que a música é abordada pelo foco da Musicologia, Educação Musical, Musicoterapia ou Música e Saúde o aluno deverá apresentar uma Dissertação;

- II- pesquisas em que a música é abordada pelo foco da performance musical, da pedagogia do instrumento, ou da composição o aluno deverá apresentar:
- a) produção artística (Recital ou Composição); e
  - b) um artigo publicável ou uma dissertação, relacionado(a) à produção artística apresentada.

**Art. 43.** A defesa do produto final será feita em sessão pública, salvo nos casos de conhecimentos sensíveis de interesse da sociedade e do Estado brasileiro, circunstância em que deverão ser seguidos os procedimentos estabelecidos por norma específica da Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação.

**Art. 44.** Para fins de defesa, o orientador deverá encaminhar à Secretaria do Programa a versão digital do produto final.

**Art. 45.** O produto final será julgado por uma comissão examinadora composta por três examinadores, sendo, no mínimo, um externo ao Programa ou à UFG.

**§ 1º** O coorientador não poderá integrar a comissão examinadora.

**§ 2º** A comissão examinadora terá um examinador suplente interno e um suplente externo ao Programa de Pós-Graduação.

**§ 3º** Os examinadores deverão ser portadores do título de Doutor ou equivalente.

**§ 4º** A participação dos avaliadores que integram a comissão examinadora poderá ocorrer por meio de videoconferência, mediante solicitação do orientador à Coordenação do Programa de Pós-Graduação, aprovação na CPG e registro específico na ata da sessão pública de defesa.

**§ 5º** Na hipótese de o(s) coorientador(es) vir(em) a participar da comissão examinadora de defesa do produto final, este(s) não será(ão) considerado(s) para efeito de integralização do número de componentes previsto no *Caput* deste Artigo.

**Art. 46.** O resultado do julgamento do produto final será expresso por uma das seguintes avaliações:

- I- aprovado;
- II- reprovado.

**§ 1º** A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual feita pelos membros da comissão examinadora.

**§ 2º** Será considerado aprovado na defesa do produto final o estudante que obtiver aprovação por maioria da comissão examinadora.

**§ 3º** O ato público da defesa do produto final e a sua aprovação concedem ao candidato o título de Mestre.

**§ 4º** O estudante terá até trinta (30) dias para entregar uma versão finalizada do produto final, incorporando, se for o caso, as sugestões feitas pelos examinadores durante a defesa, para fins de depósito do produto final na Biblioteca da UFG.

**§ 5º** No caso de reprovação, a comissão examinadora deverá emitir parecer consubstanciado justificando a decisão, que constará como anexo da ata da sessão pública.

#### ***Seção IV*** ***Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma***

**Art. 47.** Para a obtenção do grau respectivo, o estudante deverá, no prazo regimental, satisfazer as exigências do Regimento Geral da UFG, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e deste Regulamento.

**Art. 48.** Para a expedição do diploma de Mestre, a Coordenação do Programa encaminhará à PRPG, em um prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias após a defesa, a solicitação instruída com os seguintes documentos:

- I- memorando do coordenador(a) do Programa ao Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação ou formulário específico;
- II- cópia da ata da sessão pública de defesa em modelo-padrão;
- III- cópia do histórico acadêmico assinado pelo coordenador do Programa;
- IV- cópia do diploma de graduação;
- V- cópias da Carteira de Identidade e CPF (e passaporte, para estudantes estrangeiros);
- VI- documento comprobatório de depósito do produto final na Biblioteca;
- VII- para estudantes estrangeiros com visto temporário, anexar cópia do visto válido na data da defesa;
- VIII- para estudantes estrangeiros com visto permanente, o diploma de Graduação, exigência do inciso IV, deve ser devidamente revalidado e/ou reconhecido por instituição credenciada no Brasil;
- IX- para estudantes estrangeiros que realizaram a Pós-Graduação por meio de convênios (cotutelas ou outros acordos internacionais), inserir termo de cooperação.

**Art. 49.** O registro do diploma de Mestre será processado pelo Centro de Gestão Acadêmica – CGA/PROGRAD/UFG, por delegação de competência do Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

#### **Capítulo V** **Da Internacionalização**

**Art. 50.** A cotutela é a modalidade que visa a fornecer, por meio de acordo de cooperação entre a UFG e instituições estrangeiras, dupla titulação, sendo sua aplicação normatizada pelo artigo 64 da Resolução CEPEC nº 1403/2016.

**Art. 51.** As atividades acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Música poderão ser desenvolvidas em língua estrangeira.

**§ 1º** Os docentes poderão oferecer disciplinas regulares em língua estrangeira, desde que seja informado no Edital do processo seletivo e amplamente divulgado na matrícula, sobretudo quando se tratar de disciplina obrigatória.

**§ 2º** De comum acordo entre o estudante e o orientador, os produtos finais poderão ser apresentados e defendidos em língua estrangeira, mas devem conter tradução do título e do resumo para português, para fins de emissão de diploma.

**§ 3º** Dissertações ou teses compostas em formato de artigo poderão ser escritas no idioma dos periódicos para os quais o artigo será submetido, mas devem conter título, resumo, introdução geral e conclusão geral em português.

**Art. 52.** Disciplinas cursadas no exterior poderão ser aproveitadas, conforme Art. 35 deste Regulamento, desde que aprovadas pela CPG.

## **TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

### **Capítulo I Das Disposições Gerais**

**Art. 53.** No âmbito da administração superior da UFG, o acompanhamento acadêmico e administrativo das atividades deste Programa de Pós-Graduação compete à PRPG.

**§ 1º** Os coordenadores dos Programas comporão as Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação Regionais e Superior do CEPEC, conforme Estatuto e Regimento Geral da UFG e Resoluções Específicas do CEPEC ou CONSUNI.

**§ 2º** O Pró-Reitor (a) de Pós-Graduação, ouvida a CSPPG, terá competência para emitir normas e instruções às coordenações de Programas para a racionalização dos seus serviços e rotinas administrativas, visando ao melhor funcionamento de suas atividades.

### **Capítulo II Das Disposições Transitórias**

**Art. 54.** Para estudantes que tenham ingressado no Programa de Pós-Graduação em Música até o primeiro semestre de 2016, serão aplicadas as disposições do Regulamento de Pós-Graduação vigente anteriormente a este Regulamento.

**Parágrafo único.** Será facultado a qualquer estudante regularmente matriculado até o primeiro semestre de 2016 no Programa de Pós-Graduação em Música enquadrar-se na nova estrutura acadêmica regida pelo presente Regulamento.

**Art. 55.** Os casos omissos serão resolvidos pela CPG.

• • •